



PROJETO DE LEI Nº. 015/2010

SÚMULA: "Dá denominação de Logradouro Público que especifica".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Darci Pereira do Nascimento com inicio na Rua Ari de Lara Vaz e termino nas Terras de José Tomé na localidade de Mato Dentro neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.

no Expediente da Sessão

to dia 30 / 03 / 2010

Walter Purkote
Walter Purkote
Vereador

[Signature]
Secretário

APROVADO EM única

DISCUSSÃO POR

APROVADO EM Redação Final DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 13 / 04 / 2010

SALA DAS SESSÕES, 06 / 04 / 2010

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores vereadores, o presente Projeto de Lei de nº. 015/2010, tem por finalidade regularizar o endereço para entrega de correspondências, bem como a entrega de outros bens e também para homenagear o Senhor Darci Pereira do Nascimento, nascido em 02/12/1945 casado pais de 6 filhos, um dos fundadores do Jardim Mosacal na localidade de Mato Dentro, morador da Rua Ari de Lara Vaz por muitos anos, aposentado trabalhou exercendo as funções de foguista nos fornos de cal da região.

Walter Purkote
WALTER PURKOTE
VEREADOR

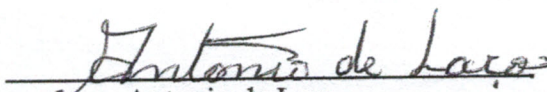
Almirante Tamandaré, 25 de março de 2010

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que é dar nome a uma rua sem saída, a qual será próxima a rua Ari de Lara Vaz com COORDENAÇÃO DE CADASTRO Nº oficial 1069 – PREFEITURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (notificação nº4840). Acrescento que conheci o Sº DARCI PEREIRA DO NASCIMENTO, (falecido), a mais de 40 anos, o qual morou neste bairro - MATO DENTRO -, e deixou filhos e netos, e os mesmos permanecem com suas residências neste bairro.

Por ser verdade firmo a presente.

Atenciosamente


Antonio de Lara
MORADOR DO BAIRRO



**Copel Distribuição S.A.**

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
www.copel.com

(Ligações gratuitas)

Número de identificação

7.368.168-7

Atendimento COPEL

0800 51 00 116

Valor a pagar (R\$)

43,50

Ouvidoria Copel

(Em dias úteis das 8h00 às 18h00)

0800 647 0606

Vencimento

03/10/2008

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e

Tarifada na origem para telefones celulares

80168 01 651 163232

CPF: 00035558180900

Código de faturamento: 0.1.03.0.01

1902018032

**DARCI PEREIRA DO NASCIMENTO****R ARI DE LARA VAZ 256****83500-000 ALMIRANTE TAMANDARE - PR****087 F****ESTAB: 3273 - PORTO E SOUZA LTDA****AG: 0001 - LOJAS SANTISTA - MATRIZ****80168 01 651 163232****NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 002.256.487 SERIE B****ATENCAO CONSUMIDOR**

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NESTA FATURA FORAM APLICADAS
TARIFAS DA CLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, O QUE RESULTOU
NUM DESCONTO DE R\$ 9,39.

SEQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 41 KWH	6,51
002	POSTINHO DE LUZ A PRAZO (09/12)	35,44
003	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	1,55
VALOR TOTAL		43,50

SETEMBRO/2008

LEITURA EM 09/09/2008	293
LEITURA EM 13/08/2008	252
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	41
CONSUMO MEDIO DIARIO	1,51
DATA APRESENTAÇÃO	23/09/2008
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	14/10/2008

ATIVIDADE: RESIDENCIAL - TARIFA SOCIAL

NÚMERO DO MEDIDOR - MONOFASICO

LOJAS

00271511921

RESERVADO AO FISCO

1009.1D4A.CA24.E0CA.5566.F170.7BFD.C598

02 OUT 2008

DEMONSTRATIVO DE ICMS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	6,51	1,75

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO 19/09/2008

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PAGO
AGO/2008	28	39,66	02/09/2008
JUL/2008	32	41,41	04/08/2008
JUN/2008	35	42,08	02/07/2008
MAI/2008	40	43,22	02/06/2008
ABR/2008	54	46,67	02/05/2008
MAR/2008	40	43,22	02/04/2008
FEV/2008	23	39,64	03/03/2008
JAN/2008	0	39,64	31/01/2008
DEZ/2007			
NOV/2007			
OUT/2007			
SET/2007			

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB.INCLUIDO) Composição dos Valores da Fatura em R\$

Consumo	X	Tarifa			
30	kWh x	0,13287	=	3,98	Energia
11	kWh x	0,23049	=	2,53	Distribuição
					Transmissão
					Encargos
					Tributos
				6,51	

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto: 5022 - ALMIRANTE TAMANDARE

DIC (mês: 07/2008)	0:04	Horas
FIC (mês: 07/2008)	1:00	Interrupções
DMIC (mês: 07/2008)	0:04	Horas
DIC (Limite mensal)	36:00	Horas
FIC (Limite mensal)	25:00	Interrupções
DMIC (Limite mensal)	18:00	Horas
Tensão Contratada	127	Volts
Lim Faixa Adeq Tensão	116 a 133	Volts

INCLUSO EM SUA FATURA A ALIQUOTA DE 5,80%, REFERENTE AO PIS-PASEP E
COFINS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PAGUE EM DIA, EVITE MULTA DE 2%

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO DE 2% AUTORIZADO PELA RES. ANEEL 663 DE
23/06/2008. COMPARE SUA CONTA.

DENUNCIE TRAFICO DE DROGAS E VIOLENCIA INFANTIL: LIGUE 181

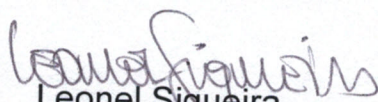
Falecido - M/03/2008 - FALAR C/LENGE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dez às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os Projetos de Lei: Projeto de Lei nº. 007/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Vilson Goinski, com a seguinte súmula: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e dá outras providências"; Projeto de Lei de nº. 015/2010 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo vereador Walter Purkote com a seguinte sumula: "Dá denominação de Logradouro Público que especifica". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Vieira
Vice-Presidente

Ângelo Prodóscimo
Membro



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Estado do Paraná

LEI Nº 1514/2010

Súmula: "Da denominação a logradouro público que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Vilson Rogério Goinski**, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua "DARCI PEREIRA DO NASCIMENTO", a rua que tem início na Rua Ari de Lara Vaz e término em terras de José Tomé, na localidade de Mato Dentro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 08 de junho de 2010.
VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores vereadores, o presente Projeto de Lei de nº. 015/2010, tem por finalidade regularizar o endereço para entrega de correspondências, bem como a entrega de outros bens e também para homenagear o Senhor Darci Pereira do Nascimento, nascido em 02/12/1945 casado pais de 6 filhos, um dos fundadores do Jardim Mossaí, na localidade de Mato Dentro, ribeirão, da Rua Ari de Lara Vaz por muitos anos, aposentado trabalhou exercendo as funções de foguista nos fornos de cal da região.

Walter Forkote
WALTER FORKOTE
VEREADOR

LEI Nº 1515/2010

Súmula: "Da denominação a logradouro público que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Vilson Rogério Goinski**, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Travessa "GENOVEVA SCHULTZ", a rua

§ 3º - O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser despachados em prazo 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 4º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no parágrafo primeiro, a família poderá requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral, devendo estar em pago até 30 (trinta) dias contados da data do deferimento do requerimento.

§ 5º - O ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º

Art. 10 - Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 11 - Entende-se por outros benefícios eventuais na esfera emergencial de caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material, para reposição de perdas, com a finalidade de atender vítimas de calamidades ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução da vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 12 - As providências relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios atetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13 - Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do Município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e inventário da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - expedir as instruções e instituir formulações e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - O órgão gestor da política de Assistência Social no Município, deverá encaminhar relatórios destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral, que deverão constar na Lei Orgânica do Município (LOA).

Parágrafo único - O valor do benefício eventual, nas modalidades auxílio natalidade e auxílio-funeral, serão definidos anualmente pelo Conselho mencionado no caput.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária Fundo Municipal da Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 08 de junho de 2010.

VII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou propaganda social em benefício de candidato, partido ou coligação.

VIII - transportar, em veículos oficiais ou nos colocados à disposição do Município, mediante terceirização, material de campanha, especialmente folhetos publicitários para distribuição ao público.

Parágrafo Único - A proibição contém no inciso "V" deste artigo abrange a colocação de selos, adesivos, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados a sua disposição mediante contratos terceirizados, bem ainda a afiação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

Art. 2º - Os infratores ao disposto no presente Decreto sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I - servidores eletivos: abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de desobediência grave;

II - servidores comissionados e secretários municipais: exoneração imediata de seus cargos;

III - contratados por prazo determinado: rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa;

IV - contratados para a realização de serviços de interesse da Administração Municipal mediante terceirização: rescisão do contrato, nos termos do art. 78, VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 3º - As sanções indicadas no presente Decreto serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação em vigor.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 07 de junho de 2010.
VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 514/2010

Súmula: "Altera a Tabela de Preços para os serviços de taxi do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, inciso XIX, alínea "a", artigo 69, inciso XX e artigo 89, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas para o serviço de taxi no Município de Almirante Tamandaré, conforme tabela abaixo discriminada.